

Salvador, 29 de maio de 2017.

Srs.(as) Diretores e Diretoras;

### ASSUNTO: REAJUSTE SALARIAL DATA BASE 2017/2018.

# EDUCAÇÃO BÁSICA

As negociações com o SAAEBA e o SINPRO-Ba foram encerradas e acordadas, segue abaixo orientação para aplicação dos reajustes e as Convenções assim que forem revisadas e assinadas serão enviadas, as cláusulas permanecem as mesmas com alterações de datas:

#### **AUXILIARES ADMINISTRATIVOS**

- 01. Reajustar em 01 de maio de 2017, por conta da data base 2017/2018 os salários dos seus auxiliares de administração escolar em 5,00% (cinco por cento), compensando as antecipações concedidas por conta da data-base;
- 02. A partir de 01 de maio de 2017, Piso Salarial de R\$ 979,22 (novecentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos) para o Auxiliar Administrativo de Funções Burocráticas e para os Auxiliares de Apoio e Serviços Gerais o salário mínimo vigente a época;
- 03. Pagamento da diferença salarial do mês de maio na folha de junho (paga em julho).

OBS: A taxa assistencial dos auxiliares será devida, apenas quando deliberada e informada pelo SAAEBa.

#### **PROFESSORES**

- 01. Reajustar em 01 de maio de 2017 por conta da data base 2017/2018 os salários dos professores em 5,00% (cinco por cento), compensando as antecipações concedidas por conta da data-base;
- 02. Piso Salarial a partir de 01 de maio de 2017:
  Aula de 50 min. R\$ 7,15 (sete reais equinze centavos), por aula
  Aula de 60 min. R\$ 8,58 (oito reais e cinquenta e oito centavos), por aula.
- 03. Pagamento da diferença salarial do mês de maio na folha de junho (paga em julho).





## CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO

O pagamento ao Professor far-se-á nas datas abaixo explicitadas:

Parágrafo Primeiro: No ano de 2017, nos meses de junho, julho, setembro, outubro e dezembro, no dia 05 (cinco), no mês de agosto, no dia 04(quatro) e, no mês de novembro, no dia 06 (seis);

**Parágrafo Segundo**: No ano de 2018, nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril, no dia 05 (cinco), e no mês de maio, no dia 04 (quatro).

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RECESSO ESCOLAR

Considera-se recesso escolar o período de interrupção de aulas entre dois semestres, previsto no calendário dos Estabelecimentos de Ensino, assegurado aos professores o pagamento, na mesma periodicidade contratual, da remuneração por eles percebida, na conformidade dos horários, durante o período de aulas.

Parágrafo Primeiro- O período do recesso escolar terá duração mínima de 15 (quinze) dias ininterruptos, no ano letivo de 2017, com início no dia 16/06/2017.

Parágrafo Segundo- Fica assegurado o recesso Escolar, de no mínimo 15 dias (quinze dias), para o ano letivo de 2018, com início no dia 22 de junho de 2018.

Parágrafo Terceiro - Nos municípios em que os estabelecimentos de ensino pratiquem o recesso escolar no mês de julho, deverão assegurar o mínimo de 15 (quinze) dias ininterruptos unificando a data de início no respectivo município.

Jaime David V Por ordem da Presidente Maria Augusta O. Sena